

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949. ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 368, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Mirandópolis.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Shigutshi Nagata, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro da Alliança, município de Mirandópolis, destinado ao funcionamento do grupo escolar, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 6.400 m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80m (oitenta metros) de frente por 80 m (oitenta metros) da frente nos fundos, confrontando de todos os lados com propriedade do doador, e com as seguintes divisas: por um dos lados, divide com a Avenida 20 de Novembro; por um outro lado, com a Rua D. Pedro II; por um terceiro lado, com a rua Floriano Peixoto; e finalmente, pelo último lado, divide com a rua dos Estudantes".

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 369, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por via judicial ou amigável, de servidão perpétua de passagem, sobre uma faixa de terreno situada no município de Mogi das Cruzes.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por via amigável ou judicial, servidão perpétua de passagem sobre uma faixa de terreno situada no distrito de paz de Jundiapéba, município e comarca de Mogi das Cruzes, neste Estado, e que consta pertencer à Mineração Geral do Brasil Ltda., faixa essa necessária à linha de 3" de abastecimento de água da Administração do "Asilo-Colônia Santo Angelo", da Repartição de Águas e Esgotos da Capital, e que vai descrita na planta que com esta faixa, rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, com as seguintes características, divisas e confrontações:

"Principia na estaca 15 x 12,50 em divisa com terras de Hans Wittorff e outros e daí vai em direção N.W. numa largura de 2,00m (dois metros) e extensão de 1.706,50m (mil setecentos e seis e meio metros) até alcançar o córrego de divisa das terras do "Asilo-Colônia Santo Angelo", estaca 100 x 19,00, confrontando ao Oeste e Leste com terras que constam pertencer à mesma Mineração Geral do Brasil Ltda., ao sul com terras de Hans Wittorff e outros, ao Norte com terras do "Asilo-Colônia Santo Angelo". A área total desta faixa é de 3.413,00m2 (três mil quatrocentos e treze metros quadrados) e faz parte de maior área que consta pertencer à Mineração Geral do Brasil Ltda."

Artigo 2.º - Além das condições comuns aos contratos da espécie, na escritura que for lavrada para a instituição da servidão a que alude o artigo anterior, deverão ser incluídas mais as seguintes:

1.º - A servidão de que cogita a presente lei é de caráter perpétuo e se transmitirá aos sucessores da outorgada Fazenda do Estado, que providenciará no sentido de extramar os limites da servidão instituída.

2.º - A Fazenda do Estado tomará todas as providências que forem compatíveis com a natureza da servidão instituída, para a defesa de seu uso, impedindo a prática de atos que a prejudiquem.

Artigo 3.º - As despesas, se houver, com a aquisição especificada no artigo 1.º, correrão por conta do crédito especial aberto pelo Decreto n. 16.619, de 31-12-48.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Cato Dias Baptista Cesar Lacerda de Vergueiro Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 370, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Ibitinga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Sr. Teruo Konishi, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro do Cupim, no município de Ibitinga, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 24.200 metros quadrados, confrontando de um lado com Antonio Ramalho; do outro lado com João Bagajo e dos outros dois lados com propriedade do doador".

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento. Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 371, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no município de Araçoiaba da Serra.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Sr. José Antunes Nogueira e sua mulher, os imóveis abaixo caracterizados, situados o primeiro no bairro de Araçoiaba e o segundo no bairro da Capela do Alto, ambos no município de Araçoiaba da Serra, e nos quais se acham construídos prédios destinados ao funcionamento de unidades escolares isoladas primárias, a saber:

1.º) - "Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 metros quadrados, com as seguintes confrontações: começam no marco de cantaria do valo, à margem esquerda da rodovia do Ipanema e descem em rumo com Benedito Vieira dos Santos até a água; sobem por esta com Joaquim Rosa até outro marco de cantaria onde faz ângulo; sobem em rumo com José Antunes Vieira e sua mulher, até outro marco à margem da rodovia do Ipanema onde novamente fazem ângulo; seguem à direita pela cerca, margeando a estrada até o valo e por este vão até o marco inicial".

2.º) - "Um terreno de forma retangular, com a área de 24.200 metros quadrados, confrontando, pela frente, com a estrada de rodagem São Paulo-Paraná; de um lado com João de Almeida, de outro com Serafim Rosa de Almeida e pelos fundos com Benedito Machado".

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 372, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados na sede do município de Ibitinga.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Município de Ibitinga, os imóveis abaixo caracterizados situados na sede desse Município, e destinados, respectivamente, à construção dos prédios do Ginásio Estadual e do 2.º Grupo Escolar daquela cidade, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 9.216 m2 (nove mil duzentos e dezesseis metros quadrados), medindo 96 m (noventa e seis metros) de frente por 96 m (noventa e seis metros) da frente nos fundos, e confrontando pelos seus lados com as ruas Bom Jesus, Pereira Landim, Tiradentes e 20 de Abril".

"Um terreno de forma regular, com a área de 9.215 m2 (nove mil duzentos e quinze metros quadrados), medindo 97 m (noventa e sete metros) de frente por 95 m (noventa e cinco metros) da frente nos fundos, e confrontando pelos seus lados com as ruas José Custódio, Capitão Simões, Prudente de Moraes e sem denominação".

Artigo 2.º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Cesar Lacerda de Vergueiro Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 373, DE 25 DE JULHO DE 1949

Dispõe sobre criação de cursos do ensino industrial básico e do de mestria nos estabelecimentos de ensino industrial do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Lei Orgânica do Ensino Industrial, ficam criadas, no ensino técnico do Ensino Técnico Getúlio Vargas, da Capital, os seguintes cursos:

- 1 - Química Industrial
- 2 - Edificações

Artigo 2.º - Nos mesmos termos, ficam criados no ensino de mestria e no industrial básico, das escolas abaixo mencionadas, os seguintes cursos:

Na Escola Técnica Getúlio Vargas, da Capital: Cursos do Ensino de Mestria e do Industrial

- 1 - Alfaiataria
- 2 - Alvenaria e revestimentos
- 3 - Tipografia e encadernação

Na Escola Industrial Carlos de Campos, da Capital:

- Cursos do Ensino de Mestria e do Industrial
- 1 - Alfaiataria
- 2 - Fiação e tecelagem
- 3 - Tipografia e encadernação

Na Escola Industrial Escolástica Rosa, de Santos: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Cerâmica
- 3 - Chapéus, flores e ornatos
- 4 - Mecânica de automóveis
- 5 - Relojoaria

Na Escola Industrial Bento Quirino, de Campinas: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alfaiataria
- 2 - Alvenaria e revestimentos
- 3 - Mecânica de automóveis
- 4 - Pintura

Na Escola Industrial José Martiniano da Silva, Ribeirão Preto:

Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alfaiataria
- 2 - Alvenaria e revestimentos
- 3 - Mecânica de automóveis
- 4 - Pintura

Na Escola Industrial Dr. Armando Salles de Oliveira, de Botucatu:

Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Mecânica de automóveis
- 3 - Pintura
- 4 - Tipografia e encadernação

Na Escola Industrial Fernando Costa, de Lins: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alfaiataria
- 2 - Alvenaria e revestimentos
- 3 - Mecânica de automóveis
- 4 - Pintura

Na Escola Industrial Fernando Prestes, de Sorocaba: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Fiação e tecelagem
- 3 - Mecânica de automóveis
- 4 - Pintura

Na Escola Industrial de São Carlos: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alfaiataria
- 2 - Alvenaria e revestimentos
- 3 - Fiação e tecelagem
- 4 - Mecânica de automóveis
- 5 - Tipografia e encadernação

Na Escola Industrial João Belarmino, de Amparo: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Corte e costura
- 3 - Pintura

Na Escola Industrial de Rio Claro: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alfaiataria
- 2 - Alvenaria e revestimentos
- 3 - Fiação e tecelagem
- 4 - Mecânica de automóveis
- 5 - Tipografia e encadernação

Na Escola Industrial João Belarmino, de Amparo: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Corte e costura
- 3 - Pintura

Na Escola Industrial de Rio Claro: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Artes de couro
- 3 - Pintura

Na Escola Industrial Júlio Cardoso, de Franca: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Artes de couro
- 3 - Pintura

Na Escola Industrial Joaquim Ferreira do Amaral, de Jaú: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Aparelhos elétricos e telecomunicações
- 3 - Pintura

Na Escola Industrial Salles Gomes, de Taubaté: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Fundição
- 3 - Marcenaria
- 4 - Pintura

Na Escola Industrial Trajano Camargo, de Limeira: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Corte e costura
- 3 - Marcenaria

Na Escola Industrial Joaquim Batista, de Jaboticabal: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos

Na Escola Industrial dr. Antenor Soares Gandra, de Jundiá: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Fiação e tecelagem
- 3 - Marcenaria
- 4 - Mecânica de automóveis

Na Escola Industrial Fernando Feliciano da Costa, de Piracicaba: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Marcenaria
- 3 - Mecânica de automóveis

Na Escola Industrial de Casa Branca: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos
- 2 - Fundição
- 3 - Máquinas e instalações elétricas

Na Escola Industrial de Araraquara: Cursos do Ensino Industrial básico

- 1 - Alvenaria e revestimentos

Na Escola Industrial do Seminário de Educandas, da Capital: Curso do Ensino Industrial básico

- 1 - Pintura

Artigo 3.º - A instalação dos cursos ora criados será feita a partir de janeiro de 1950, de acordo com as necessidades do ensino e as dotações orçamentárias.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS João de Deus Cardoso de Mello Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de julho de 1949. Cassiano Ricardo - Diretor Geral.

LEI N. 374, DE 25 DE JULHO DE 1949

Altera a redação do artigo 52 da Lei n. 198 de 1.º de dezembro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: